



**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 69/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 51/2017**

AUTUADO EM 19 de ABRIL DE 2017

**Edital**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Regime: EXECUÇÃO INDIRETA  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Legislação aplicada: REGIDO PELA LEI 8.666/93 e suas alterações  
Local: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (endereço vide cabeçalho deste edital)

Dia e hora para credenciamento: **11/05/2017 – às 13:30 horas**  
Dia e hora para recebimento dos envelopes e realização do pregão:  
**11/05/2017 – logo após o encerramento do credenciamento**

O Município de Lagoa Dourada, cuja Unidade Administrativa, administrativa localiza-se na Rua Dr. Domingos Buzati, nº 315, Centro, sob o CNPJ 18.557.595/0001-46, através da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 24/2017, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.265/06 alterado pelo Decreto 1.423/09 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital, conforme abaixo especificado:

O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer pessoa jurídica especializada no ramo que interesse participar do certame, na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, à Rua Dr. Abeilard Pereira 299, Centro, no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h.

**I – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, a contratação de serviços de transporte escolar para linha Cafundó/Lagoa Dourada no horário noturno, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.



1.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha - Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração para “Micro empresa-ME” e “Empresa de Pequeno Porte -EPP”

Anexo VI – Modelo de declaração diversa;

Anexo VII – Minuta de Contrato de expectativa de fornecimento

## **II - ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)**

O(s) objeto(s) ora licitado(s) foi (foram) requisitado(s) pelo(s) seguinte(s) órgão(s):

**-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.004.001 – 12.361.1207 – 2.089 – 3.3.90.39.00 – FICHA 412 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

02.004.002 – 12.361.1217 – 2.111 – 3.3.90.39.00 – FICHA 524 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

02.004.003 – 12.361.1227 – 2.130 – 3.3.90.39.00 – FICHA 615 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

## **IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

### **4.1 - DOS LICITANTES**

4.1.1 - Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

4.2 - As Licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua **PROPOSTA COMERCIAL**, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da Habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA - MG  
ATT. PREGOEIRO(A) E/OU EQUIPE DE APOIO  
ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA - MG  
ATT. PREGOEIRO(A) E/OU EQUIPE DE APOIO  
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017**

- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma do § 4º do artigo 3º da Lei 123/2006:
- 4.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenha sido declaradas inidôneas;
  - 4.3.3. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.3.4. Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
  - 4.3.5. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 4.3.6. Cujo objeto social ou a legislação não permita a comercialização dos serviços previstos para o objeto deste certame;
  - 4.3.7. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º do referido diploma normativo;
  - 4.3.8. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



- 4.3.9. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
  - 4.3.10. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 4.3.11. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 4.3.12. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 4.3.13. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendários anteriores;
  - 4.3.14. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4. A observância das vedações das sub cláusulas anteriores são de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento, sujeitam - se às penalidades cabíveis.
  - 4.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site [www.lagoadourada.mg.gov.br](http://www.lagoadourada.mg.gov.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, no horário de 9:00 às 16:00 horas.

## **V - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

***Obs.: mesmo se o licitante não enviar representante para a sessão, deverá apresentar cópia autenticada de seu ato constitutivo, conforme descrito neste item.***



**5.1.2.** Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida em cartório.

**5.1.3.** Documento oficial de identificação, que contenha foto.

**5.1.4. Declaração quanto ao cumprimento das exigências para sua habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.**

**5.2.** Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor do Município de Lagoa Dourada;

OBS – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO COMPROVAR AUTENTICIDADE DE TODAS AS PÁGINAS.

**5.3.** A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem 5.1 não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante;

**5.3.1.** Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá, a pregoeira, autorizar a abertura e retirada do documento pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

**5.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

**5.5.** O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação;

**5.6.** A microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, na forma do disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes – modelo Anexo V – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 ( modelo anexo V);



5.6.1. Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 5.6., poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

## **VI - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

6.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) A razão social do licitante ou identificação da pessoa física, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ/CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, Número do Edital do Pregão;
- c) Especificação clara e detalhada do objeto cotado, de acordo com a descrição contida no Título I do presente Edital;
- d) Preço unitário do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) O prazo para início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

6.2 - A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 - Os prazos propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura





Municipal de Lagoa Dourada/MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

## **VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço POR ITEM**.

7.2 - Os Licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3.1 - **Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á ter havido empate ficto e será adotado o seguinte procedimento:**

7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

7.3.1.2. Não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 7.3.1, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o pregoeiro fará sorteio, na presença de todos os participantes,



definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.3.1.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior, o representante deverá apresentar sua proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

7.3.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte.

7.3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar a declaração modelo Anexo V.

7.3.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando - se a proponente desistente às penalidades prevista neste edital.

7.5- Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço POR ITEM.

7.6 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.7 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo - lhe adjudicado o objeto deste edital pelo pregoeiro.

7.9 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências





editais, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no edital.

7.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando - se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo facultado - lhe esse direito.

7.11 - Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecido no edital, a proposta será desclassificada.

7.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13 - A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - Caso não se realizarem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15 - Não será aceito para esta licitação valores acima do limite estabelecido para cada lote;

7.15.1 - Entende-se por valor limite para a contratação o estimado em cada lote conforme consta do termo de referência - Anexo I

## **VIII - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

8.1 - O envelope nº 02 - Documentação de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

### **8.1.1 - PESSOA JURÍDICA**

- a) Cartão C.N.P.J;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela receita estadual
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) federais;
- e) Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;
- f) Declaração diversa, quanto a inadimplência, inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação e emprego de menor de 18 anos de idade;



- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (extraída no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- h) Atestado de capacidade técnica, vinculado ao objeto deste certame, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. Nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** da licitante, será assegurado o **prazo de 5 dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período se houver justificativa plausível, para regularização da documentação.

8.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste naqueles documentos previstos nas alíneas “a, b, c, d, e, g” da cláusula “8.1.1” deste edital.

8.4. Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por servidor municipal e consulta ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## **IX - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **X - DOS RECURSOS**

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra - razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo - lhes assegurada vistas imediata dos autos.



10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - Quaisquer recursos de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8666/93.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, Centro, no horário de expediente.

## **XI - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

11.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inc II “d” da Lei 8.666/93.

11.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.3 - Considerando que tais serviços têm natureza contínua, decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderá ser aplicado o índice do INPC para fins de reajuste dos valores contratados.

## **XII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - Homologada a licitação, o município de Lagoa Dourada, convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar(em) o contrato ou documento equivalente (ordem de fornecimento ou nota de empenho, em conformidade com a lei 8666/93.

12.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo máximo de 3 (três) dias, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço



atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

12.3 - A proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada, a qualquer tempo, se a Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, especialmente se a empresa não estiver de fato enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte, em descumprimento o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007, sem prejuízo de outras punições.

12.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

12.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nr. 8666/93.

12.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada- MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

12.7 - A licitante deverá aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratado, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

**12.8 - Para efeitos de assinatura do Contrato, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) documento de habilitação dos condutores - CNH nas categorias "D" ou "E" (idade mínima de 21 anos) e comprovação de habilitação para o transporte escolar;

b) Certidão negativa do registro de distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e pedofilia, ressalvados os casos de reabilitação comprovada.

c) comprovante de realização de curso de Transporte Escolar nos termos da regulamentação do CONTRAN, para os todos os condutores;



- d) documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela internet);
- e) Laudo de Inspeção do(s) veículo(s) emitido pelo DETRAN/MG;
- f) documentos comprobatórios da posse de veículo(s); CRLV - apto (s) à prestação de serviço almejada (registrado como veículo de passageiros), conforme art.136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I e em bom estado de conservação; e
- g) Outros documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.9 - Se a licitante vencedora não comparecer na Prefeitura Municipal, dentro de um prazo de 03 (três) dias, após regularmente convocada para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa prevista no título **PENALIDADES** deste edital.

12.10 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada – MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora do certame.

12.11 – O presente processo terá vigência até 31/12/2017.

12.12 – O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

### **XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Secretária Municipal Cultura, CÉLIA PATRÍCIA DE ANDRADE, que registrará todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

13.2 – A fiscalização do contrato estará sob responsabilidade do Sr. ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS, chefe de transportes, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas



13.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **XIV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 - O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 14.

14.2 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor, todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Lagoa Dourada(MG).

14.3 - Será permitida apenas o transporte de alunos e professores das escolas do Município de Lagoa Dourada.

14.4 - É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município ou que não sejam professores, assim como é vedado também, o transporte de cargas de qualquer natureza.

14.5 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

14.6 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição das linhas conforme Anexo I – Termo de Referência.

14.7 - Os serviços deverão observar, além das disposições contidas neste edital, as disposições contidas na **Lei Municipal nº 1991 / 2016** que está descrita em sua íntegra no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.

#### **XV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuada em até 10 (dez) dias após o término do mês em referência à prestação dos serviços;





15.1.1 – para fins de pagamento, serão calculados o total de quilômetros percorridos com alunos, não se considerando o trajeto que o veículo percorreu vazio.

15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3 - Os Pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme proposta apresentada, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Nota de Empenho.

15.4 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes à receita federal, receita estadual, receita municipal, débitos trabalhistas e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

15.5 – Os pagamentos serão realizados via transferência bancária. O fornecedor deverá informar no corpo da nota fiscal OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA, preferencialmente Banco do Brasil. Se a empresa não possuir conta no Banco do Brasil, as tarifas bancárias de TED/DOC serão descontadas

## **XVI – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

16.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inc II “d” da Lei 8.666/93.

16.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.2 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

16.3 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



16.4 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

## **XVII- DAS PENALIDADES**

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, bem como pela recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou pela existência de irregularidade no cumprimento de suas obrigações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

17.1.1 – Advertência;

17.1.2 – Multa administrativa de 10% (dez por cento) calculável sobre do valor total do contrato, na forma prevista neste edital, cumulável com as demais sanções;

17.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa Dourada - MG e será descredenciado do CRC municipal pelo período de até 05 (cinco) anos se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

17.2 - Será ainda aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado nos casos de inexecução bem como descumprimento de horários.

17.3 – O contratado que transportar passageiro(s) não autorizado(s) pelo contratante, ficará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das demais penalidades.

17.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias



corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município Municipal de Lagoa Dourada - MG.

17.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito a favor do Município de Lagoa Dourada- MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

17.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada – MG, devidamente justificado.

17.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Se a empresa considerada vencedora deixar de prestar os serviços ou não prestar os serviços no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2 - As decisões do Pregoeiro(a) serão publicadas no “Mural de Avisos da Prefeitura” nos termos da Lei Municipal 1.601/2005;

18.3 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.4 - Aplicam - se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei 10.520/2002, a Lei Federal 8.666/93, o Decreto Municipal nº 1.265 de 03/07/2006 alterado pelo Decreto 1.423 de 25/02/2009. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



18.5 – Deverá a licitante vencedora manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

18.6 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

18.7 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

18.8 – O (a) Pregoeiro (a) poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

18.9 – As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro (a) e/ou Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, Centro, *nesta cidade* ou pelo telefone (32)3363-1122 no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta - feira.

## **XIX- DO FORO**

19.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimí-las o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

GABINETE DO EXECUTIVO

LAGOA DOURADA/MG, 27 DE ABRIL DE 2017

---

**CÉLIA PATRÍCIA DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Educação



## **ANEXO I**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar conforme especificações e quantidades estimadas especificadas abaixo:

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.**

**JUSTIFATIVA:** garantia de acesso e permanência nos estabelecimentos escolares noturnos dos alunos do Ensino Médio Público, residentes na área rural dos Povoados do Cafundó, Rosas e Diamante e garantia do direito de aprendizagem.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente:

02.004.001 – 12.361.1207 – 2.089 – 3.3.90.39.00 – FICHA 412 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica  
02.004.002 – 12.361.1217 – 2.111 – 3.3.90.39.00 – FICHA 524 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica  
02.004.003 – 12.361.1227 – 2.130 – 3.3.90.39.00 – FICHA 615 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1)A QUANTIDADE DE QUILÔMETROS DE LINHA. REFERE-SE AO PERCURSO PERCORRIDO COM OS ALUNOS, NÃO CONSIDERANDO, PORTANTO, O TRAJETO REALIZADO PELO VEÍCULO VAZIO.**

**2) O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR-SE NAS SEGUINTE CONDICÕES:**

I - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

II - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



- III - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;  
IV - cintos de segurança em número igual à lotação;  
V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.  
VI - Ano de fabricação superior a 1990.

### **DESCRIÇÃO DA LINHA**

<b>Item</b>	<b>Quant. (km)</b>	<b>Linha/Local</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Veículo Exigido</b>
01	4928 km	Cafundó – Arame (Noturno)	28 Km (ida e volta) no turno da noite em estrada de terra. Aproximadamente 20 alunos	Micro-ônibus com capacidade mínima para 26 passageiros.

### **DESCRIÇÃO DO TRAJETO**

- 1- Linha Cafundó/Arame: no horário da noite, o trajeto se inicia na Escola Municipal José Vieira de Resende (Povoado do Cafundó) indo em direção ao Povoado dos Rosas, com o ponto na Capela da referida comunidade, embarcando 06 alunos, segue em direção ao povoado do Diamante, onde adentra mais 13 alunos, seguindo em direção ao Povoado da Arame, onde tem seu término na Escola Municipal Professora Maria Marcília de Resende. Ao término da aula, faz o retorno passando pelos mesmos pontos em direção ao Cafundó.

**O trajeto total é de 28 km.**

### **DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PUBLICADA**

**LEI Nº 1991 / 2016**

**REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em face da necessidade de regulamentar o transporte escolar público gratuito apresenta o seguinte Projeto de Lei:*





CONSIDERANDO que o transporte escolar é uma garantia do educando matriculado em escola pública de educação básica;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, uma barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucional;

Regulamenta:

Art. 1º. Os veículos próprios da municipalidade e os terceirizados destinados ao transporte escolar serão destinados exclusivamente para o uso no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, vedada sua utilização por outras áreas e para quaisquer outros fins que não a Educação, nos trajetos necessários para:

- I – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural e urbana às escolas da rede pública de ensino básico;
- II – garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino;
- III - garantir o acesso dos profissionais da Educação nas atividades de formação continuada, pedagógicas ou culturais previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O transporte escolar realizado por veículos identificados no art. 1º da presente Lei atenderá, em ordem de prioridade:

- I – os alunos da educação básica residentes na zona rural do Município, matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico;
- II – os alunos da educação básica residentes na zona rural ou urbana, que demandarem atendimento especializado por apresentarem deficiência física ou mental que os incapacitem de caminhar até às escolas.
- III – os alunos da educação básica moradores da zona urbana, que residam num raio superior a 2 Km da instituição de ensino a que estiver matriculado, obedecido o Plano de Zoneamento Escolar do Município;

Art. 3º. A identificação do aluno beneficiário do transporte escolar nos termos desta Lei será realizada mediante documento pessoal e intransferível, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo no mínimo:

- I – Nome completo do aluno;
- II – Nome da instituição de ensino a que estiver matriculado;
- III – Curso ou série que está cursando;
- IV – Foto 3 x 4.

Art. 4º A distância máxima a ser percorrida pelos alunos entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque não deve ser superior a 2,0 km (dois quilômetros).



- §1º. As linhas e seus respectivos itinerários, bem como os pontos de embarque e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do anexo I desta Lei.
- §2º. Os itinerários das linhas do transporte escolar não poderão ser modificados sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º. O condutor do veículo de transporte escolar deverá estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo ANEXO II desta Lei quando do transporte dos estudantes da educação básica para realização de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da circunscrição do município.
- §1º. A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade bem como nº do documento de cada aluno; Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.
- §2º. Nos deslocamentos restritos à circunscrição do município, a autorização citada no caput deste artigo deverá ser emitida pelo(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino dos alunos transportados.
- Art. 6º. O condutor do transporte escolar deverá preencher o mapa do transporte escolar, informando corretamente e sem rasuras, os dados de horário de saída e de retorno, quilometragem inicial e final, bem como a rota e o número de alunos transportados.
- Art. 7º. Fica proibido o transporte de cargas de qualquer natureza e de passageiros que não sejam alunos e profissionais da Educação no exercício da Função, excetuando-se os acompanhantes de alunos portadores de deficiência, quando este se fizer necessário.
- Art. 8º. Fica o Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, autorizado a conceder Bolsa Transporte aos estudantes da Educação Básica pública para fins de custeio de despesa de deslocamento entre a residência e o ponto de embarque do transporte escolar regular mantido pelo Município.
- § 1º - O benefício de que trata esta lei destina-se a atender exclusivamente aos estudantes residentes em local de difícil acesso aos veículos que realizam o transporte escolar.
- § 2º - O deslocamento de que trata o *caput* deste artigo se refere ao perímetro existente entre a residência do aluno e o ponto de embarque do Transporte Escolar regular mais próximo.
- § 3º - O benefício de que trata esta lei se limita aos estudantes que residem na zona rural do Município e que tenham que percorrer uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros) entre sua residência e o ponto de embarque.
- § 4º - O benefício instituído por esta lei corresponde a um valor máximo de R\$0,90 (noventa centavos de real) por quilômetro multiplicado pelos dias letivos, observado o teto máximo mensal de R\$108,00 (Cento e oito reais). Esse valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC.
- Art. 9º. O benefício de que trata o caput do art. 8º é concedido ao estudante beneficiário através do seu representante legal, mediante apuração mensal de frequência escolar, observadas as formalidades legais.



Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação é competente pela concessão e gerenciamento do benefício de que trata esta lei.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 1832, de 22 de junho de 2011.

GABINETE DO EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
LAGOA DOURADA, 24 DE JUNHO DE 2016

**ANTÔNIO CARLOS CHAVES DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI Nº 1991 / 2016**

**ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>Linha</b>	<b>Descrição do trajeto</b>	<b>DESTINOS</b>	<b>HORÁRIO DE SAÍDA</b>	<b>HORÁRIO DE RETORNO</b>

**ANEXO II**

**LEI Nº 1991 / 2016**

**1 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS PARA EVENTOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO**

**AUTORIZAÇÃO**

Fica o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome do motorista) CPF nº \_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa \_\_\_\_\_, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ (nome da escola) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s), culturais, de lazer e/ou esportiva(s) \_\_\_\_\_ (descrever as atividades) em



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s)) conforme previsto no Projeto específico em anexo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) da Escola

*Obs.: Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.*

## **2 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS PARA EVENTOS FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO**

### **AUTORIZAÇÃO**

Fica o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome do motorista) CPF nº \_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa \_\_\_\_\_, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ (nome da escola) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s), culturais, de lazer e/ou esportiva(s) \_\_\_\_\_ (descrever as atividades) em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s)) conforme previsto no Projeto específico em anexo.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação**

*Obs.: Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.*

-----  
É o plano de trabalho.

**CÉLIA PATRÍCIA DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017 -PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2017

À  
Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG  
Att. Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º : \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO por km	PREÇO TOTAL
01				
02				

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: até 10 dias após o encerramento do mês

Prazo de entrega: conforme edital

Local de Entrega: conforme edital

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017

À(o)

**Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio**

**Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG**

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor.\_\_\_\_\_(nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/ pelo\_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número\_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, desistir, firmar compromissos ou acordos referentes ao pregão supra.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Reconhecer  
firma

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: **Está carta deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.**





## **ANEXO IV**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (esta declaração deverá ser apresentada à pregoeira no momento de credenciamento)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa ou CPF pessoa jurídica )

**Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante de firmar esta Declaração.**



## **ANEXO V**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2017**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA “ME” E “EPP”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNJP/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, **não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



## **ANEXO VI**

### **PROCESSO N.º 69/2017 – PREGÃO 51/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- b) cumpre todos os requisitos para sua habilitação;
- c) Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração.**



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

#### PROCESSO Nº 69/2017 – PREGÃO 51/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Lagoa Dourada, e de outro, como contratado o \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O município de \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado contratante, e a (o) *firma*. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 69/2017 **Pregão Presencial** n.º 51/2017 decorrente da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1.265/2006.

1.2 - O presente instrumento contratual vincula-se ao edital do Processo Licitatório n.º 69/2017. Aplica-se ao presente instrumento contratual a Lei 10.520/2002, a Lei Federal 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 1.265 de 03/07/2006 alterado pelo Decreto 1.423 de 25/02/2009. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3 - O contrato se justifica para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no transporte dos alunos da rede de ensino municipal, incluindo, rede estadual de ensino conveniada.

1.4 - Contrato autorizado por ato do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a *contratação da prestação de serviços de transporte escolar do Povoado do Cafundó ao Povoado do Arame*, conforme especificações e quantidades abaixo:

I)	Trajeto/Rota I	
	Descrição	KM



...)	Trajeto/Rota ...	
	Descrição	KM

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.001 – 12.361.1207 – 2.089 – 3.3.90.39.00 – FICHA 412 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

02.004.002 – 12.361.1217 – 2.111 – 3.3.90.39.00 – FICHA 524 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

02.004.003 – 12.361.1227 – 2.130 – 3.3.90.39.00 – FICHA 615 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

**3.2 – O presente contrato vigorará até 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 - Os serviços referentes ao transporte escolar serão prestados no município de Lagoa Dourada/MG nos dias letivos mediante autorização de serviços expedida pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os serviços serão pagos mensalmente obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será realizado em períodos mensais mediante emissão da respectiva Nota Fiscal. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuada em até 10 (dez) dias após o término do mês em referência à prestação dos serviços.

5.3 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, no caso de pessoa jurídica, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, bem como RE – Relação dos empregados e GFIP, referente ao pagamento do mês anterior, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.4 – No ato do pagamento o setor de tesouraria realizará retenção do ISS, INSS, Imposto de Renda, nos termos da legislação pertinente.

5.4.1 – Para esse fim é obrigação da contratada comprovar seu enquadramento, por documento hábil, nos regimes legais de benefício tributário.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inc II “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços somente poderão ser reajustados caso haja um prorrogação de sua vigência e após e 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

6.3 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.4 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 – Deverá a contratada apresentar no ato da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

a) documento de habilitação dos condutores - CNH nas categorias "D" ou "E" (idade mínima de 21 anos);

b) Certidão negativa do registro de distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e pedofilia;

c) comprovante de realização de curso de Transporte Escolar nos termos da regulamentação do CONTRAN, para os todos os condutores;

d) documento expedido pelo DETRAN informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela internet);

e) Laudo de Inspeção do(s) veículo(s) emitido pelo DETRAN/MG;

f) documentos comprobatórios da propriedade de veículo(s): CRLV- apto (s) à prestação de serviço almejada (registrado como veículo de passageiros), conforme art. 136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I e em bom estado de conservação.





g) a alteração de motorista bem como veículo, durante a execução do contrato firmado, impõe a apresentação prévia de nova documentação na forma desta cláusula.

**7.2 – O veículo deverá apresentar-se nas seguintes condições:**

I - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

II - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV - cintos de segurança em número igual à lotação, sendo seu uso obrigatório na forma da legislação aplicada;

V - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação aplicada.

**7.3 – Deverá o contratado realizar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o CTB, bem como apresentar Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;**

7.3.1 – A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**7.4 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:**

a) Cumprir fielmente as especificações constantes da ordem de serviço, bem como manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

c) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço prestado, desde que comprovada a culpa;



- e) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;
- g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação vigente ao serviço prestado;
- i) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Contratante;
- j) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Cooperar com a fiscalização do Contratante;
- m) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do Contratante;
- n) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- o) Os veículos devem estar no ponto de partida e retorno 15 minutos antes do horário estabelecido pela Escola (no caso do transporte escolar);
- p) os veículos utilizados no transporte, objeto deste instrumento, devem estar sempre em acordo com o **Código de Trânsito Brasileiro**, oferecendo condições necessárias de conforto e segurança aos transportados;
- q) Os motoristas responsáveis pelo transporte, deverão ser habilitados na categoria “D ou E” exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, vestir-se, comportar-se e usar linguagem adequados;
- r) O contratado deverá apresentar laudo de inspeção semestral expedido pelo DETRAN, referente a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como deverá apresentar semestralmente a Certidão negativa do registro de distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e pedofilia;
- s) O contratado transportará somente passageiros credenciados pelo respectivo Departamento, portanto, expressamente proibido transporte de cargas, bagagens ou passageiros alheios ao transporte, salvo aqueles autorizados pelo Departamento;
- t) Em caso de problemas mecânicos no (s) veículo (s) responsáveis pelo transporte, ficará a Contratada responsável em substituí-lo(s) sem comprometer a prestação dos serviços e segurança dos passageiros;



- u) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafo, lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas na extremidade superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira e cintos de segurança em número igual à lotação;
- v) Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- x) Em caso de **justificada necessidade** de acréscimo na quilometragem de algum trajeto, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto contratado;
- y) Os veículos utilizados na prestação de serviços de transporte escolar ora contratada somente farão paradas em pontos convencionais determinados pela Contratante, sendo que na sede as paradas se fazem obrigatoriamente apenas nas Escolas;
- z) A contratada não poderá transportar em hipótese alguma alunos que não estejam portando a carteirinha de transporte escolar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados, os pagamentos referentes à prestação de serviços;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- c) Fiscalizar, através do respectivo Departamento, o estado de conservação, manutenção e o atendimento das condições dos veículos aos critérios de segurança previstos no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

14.2 – O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, bem como pela recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou pela existência de irregularidade no cumprimento de



suas obrigações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa administrativa calculável sobre do valor total do contrato, na forma prevista no edital, cumulável com as demais sanções;

10.1.2.1 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se transportar pessoa não autorizada, sem prejuízo das demais penalidade;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 - A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa Dourada - MG e será descredenciado do CRC municipal pelo período de até 05 (cinco) anos se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.2 - A contratada ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) aplicável sobre o valor total do contrato por hora de atraso na prestação de serviço, caso não apresente prévia comunicação e justificativa aceita à Secretaria Municipal de Educação.

10.3 – Será ainda aplicada **multa pecuniária de 10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de inexecução total, em casos de rescisão por inadimplência do fornecedor.

10.4 – Será aplicada multa pecuniária de **2% (dois por cento)** à contratada nos casos, injustificados ou com justificativa não aceita pela Secretaria Municipal de Educação, de irregularidades na prestação dos serviços, observado o disposto nos itens “16.2 e 16.3” deste edital, calculado sobre o valor total do contrato, considerando irregularidades aqueles atos que não atenda aos requisitos estabelecidos no ato convocatório e neste contrato.

10.4.1 – O cometimento reiterado, com justificativa não aceita pela Secretaria Municipal de Educação, dos atrasos e irregularidades na prestação dos serviços, por mais de 3 (três) vezes, implicará em motivo de rescisão do contrato, com as consequências previstas no item “16.3” deste edital.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a



contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito a favor do Município de Lagoa Dourada- MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada – MG, devidamente justificado.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

LAGOA DOURADA/MG, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA**

Célia Patrícia de Andrade  
Secretária Municipal de Educação  
(Contratante)

Empresa

**CNPJ. 00.000.000/0001 – 00**

Representante  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_